PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Celso Jacob)

Altera o parágrafo primeiro do art. 148 do Código Nacional de Transito – CTB, aprovado pela lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a inclusão de noções sobre as regras de ciclismo nos cursos de qualificação para exame de habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do artigo 148 do Código Nacional de Transito, aprovado pela lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Art. 148.....

§ 1º. A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito e regras de circulação, segurança e respeito para com o ciclista".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como justificativa principal a adoção de norma legal, hoje inexistente, que possa afastar a insegurança jurídica no tocante à relação entre o motorista e o ciclista. A regulamentação reforça o apoio para minimizar os acidentes, que estatisticamente ainda é alto na colisão entre veículo e ciclista. Esta lei fará parte de mais um ato vinculado ao trabalho que vem sendo realizado pelos Departamentos de Trânsitos em favor dos ciclistas. Por esta razão, espero seja o presente projeto aprovado pelos meus pares, pois a sua contribuição para a segurança do ciclista, no contexto posto, é indispensável à pacífica relação entre o motorista e o ciclista, não trazendo prejuízo para o usuário e nem gerando volumes de decisões.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Celso Jacob
PMDB/RJ.